

324°32'41" e 1,97m até o vértice 21, de coordenadas N=7.401.431,2000m e E=352.504,3290m; deste segue com o azimute de 273°04'27" e 3,35m até o vértice 22, de coordenadas N=7.401.431,3790m e E=352.500,9880m; deste segue com o azimute de 4°08'20" e 1,69m até o vértice 13, de coordenadas N=7.401.433,0680m e E=352.501,1100m; deste segue com o azimute de 4°08'20" e 13,50m até o vértice 14, de coordenadas N=7.401.446,5290m e E=352.502,0840m; deste segue com o azimute de 276°10'17" e 17,73m até o vértice 15, de coordenadas N=7.401.448,4350m e E=352.484,4590m; deste segue com o azimute de 211°52'50" e 1,27m até o vértice 3, de coordenadas N=7.401.447,3600m e E=352.483,7900m; deste segue com o azimute de 274°54'01" e 20,99m até o vértice 4, de coordenadas N=7.401.449,1530m e E=352.462,8760m; deste segue com o azimute de 275°34'26" e 4,01m até o vértice 5, de coordenadas N=7.401.449,5430m e E=352.458,8830m; deste segue com o azimute de 273°12'11" e 11,56m até o vértice 6, de coordenadas N=7.401.450,1880m e E=352.447,3430m; deste segue com o azimute de 191°39'03" e 10,32m até o vértice 7, de coordenadas N=7.401.440,0810m e E=352.445,2580m; deste segue com o azimute de 191°25'00" e 18,32m até o vértice 8, de coordenadas N=7.401.422,1220m e E=352.441,6320m; deste segue com o azimute de 183°24'19" e 7,96m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, que possui as seguintes confrontações: do vértice 1 ao vértice 2, confrontando com a Avenida São Miguel; do vértice 2 ao vértice 9, confrontando com a Avenida São Miguel; do vértice 9 ao vértice 18, confrontando com a Avenida São Miguel; do vértice 18 ao vértice 19, confrontando com o Lote de número predial 133; do vértice 19 ao vértice 20, confrontando com domínio CPTM; do vértice 20 ao vértice 21, confrontando com domínio da CPTM; do vértice 21 ao vértice 22, confrontando com domínio da CPTM; do vértice 22 ao vértice 13, confrontando com domínio da CPTM; do vértice 13 ao vértice 14, confrontando com domínio da CPTM; do vértice 14 ao vértice 15, confrontando com domínio da RFFSA; do vértice 15 ao vértice 3, confrontando com domínio da RFFSA; do vértice 3 ao vértice 4, confrontando com domínio da RFFSA; do vértice 4 ao vértice 5, confrontando com domínio da RFFSA; do vértice 5 ao vértice 6, confrontando com domínio da RFFSA; do vértice 6 ao vértice 7, confrontando com uma viela sem nome; do vértice 7 ao vértice 8, confrontando com uma viela sem nome; do vértice 8 ao vértice 1, confrontando com uma viela sem nome".

Parágrafo único - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N e m e E e m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso-23, tendo como datum o SAD-69, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2010
ALBERTO GOLDMAN
José Luiz Portella Pereira
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2010.

DECRETO Nº 56.097, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Declara de utilidade publica, para fins de desapropriação pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, os bens imóveis localizados na SP-334, Rodovia Candido Portinari, entre os Municípios de Pedregulho e Rifaina, necessários à implantação de melhoramentos na Serra de Rifaina, no trecho que especifica e da providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas e Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, os bens imóveis localizados na Rodovia Candido Portinari, SP-334, do Km 456+983,00m ao Km 459+800,00m, entre os Municípios de Pedregulho e Rifaina, Comarca de Pedregulho, com área de 71.018,43m² (setenta e um mil e dezoito metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), necessários à implantação de melhoramentos na Serra de Rifaina, representados na Planta Geral de Desapropriação DE-SP0000334-456.459-000-D03/001 e DE-SP0000334-456.459-000-D03/002, conforme identificadas nos autos do processo DER-249361/01/DER/2009, dentro dos perímetros a seguir descritos, assim como eventuais áreas remanescentes, que constam pertencer a diversos proprietários, a saber:

I - Planta DE-SP0000334-456.459-000-D03/001 - Município de Pedregulho:

a) "área 1" que consta pertencer a José Lopes Martins, com 25.662,19m² (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), está localizada entre as estacas (perpendicular ao eixo) 10+10,014 (SP-334 - Pista Norte) e a estaca 56+4,27 (SP-334 - Pista Norte), tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto "1", de coordenadas N=773.220,0224m e E=243.210,8932m, e pelos seguintes seguimentos:1-2 com distância de 39,72m e

azimute de 320°46'50"; 2-3 com distância de 21,03m e azimute de 322°42'22"; 3-4 com distância de 30,90m e azimute de 324°54'54"; 4-5 com distância de 32,77m e azimute de 328°46'01"; 5-6 com distância de 66,71m e azimute de 334°00'41"; 6-7 com desenvolvimento de 146,46m e raio de 622,67m; 7-8 com distância de 22,42m e azimute de 355°33'28"; 8-9 com distância de 35,29m e azimute de 347°40'36"; 9-10 com distância de 18,39m e azimute de 353°43'13"; 10-11 com distância de 11,14m e azimute de 1°37'25"; 11-12 com distância de 32,34m e azimute de 341°00'33"; 12-13 com distância de 21,37m e azimute de 355°21'10"; 13-14 com distância de 9,38m e azimute de 321°48'15"; 14-15 com distância de 9,73m e azimute de 335°36'52"; 15-16 com distância de 119,87m e azimute de 346°38'26"; 16-17 com distância de 87,43m e azimute de 347°19'50"; 17-18 com distância de 4,84m e azimute de 51°25'50"; 18-19 com distância de 12,34m e azimute de 324°23'10"; 19-20 com distância de 76,96m e azimute de 346°08'23"; 20-21 com distância de 50,54m e azimute de 349°50'15"; 21-22 com desenvolvimento de 79,10m e raio de 149,58m; 22-23 com distância de 37,07m e azimute de 111°21'32"; 23-24 com desenvolvimento de 77,84m e raio de 242,77m; 24-25 com distância de 57,51m e azimute de 172°24'07"; 25-26 com distância de 215,90m e azimute de 167°00'58"; 26-27 com distância de 12,07m e azimute de 117°40'48"; 27-28 com distância de 14,37m e azimute de 152°15'06"; 28-29 com distância de 20,77m e azimute de 133°59'04"; 29-30 com distância de 7,44m e azimute de 157°15'05"; 30-31 com distância de 6,13m e azimute de 172°36'39"; 31-32 com distância de 52,94m e azimute de 160°19'11"; 32-33 com distância de 22,57m e azimute de 171°52'07"; 33-34 com distância de 13,18m e azimute de 180°49'50"; 34-35 com distância de 11,34m e azimute de 225°27'33"; 35-36 com distância de 18,30m e azimute de 187°38'19"; 36-37 com distância de 78,63m e azimute de 170°54'39"; 37-38 com distância de 17,88m e azimute de 163°43'49"; 38-39 com desenvolvimento de 43,48m e raio de 75,51m; 39-40 com distância de 92,42m e azimute de 160°25'32"; 40-41 com distância de 24,61m e azimute de 133°42'42"; 41-42 com distância de 39,11m e azimute de 147°48'50"; 42-43 com distância de 20,29m e azimute de 159°00'20"; 43-44 com distância de 23,11m e azimute de 181°33'08"; 44 45 com distância de 13,32m e azimute de 163°22'46"; 45-1 com distância de 33,11m e azimute de 156°01'13";

b) "área 5" que consta pertencer a Barsanulfo Melo Moraes, com 1.027,12m² (um mil e vinte e sete metros quadrados e doze decímetros quadrados), está localizada entre as estacas (perpendicular ao eixo) 402+18,361 (RAMO 400) e a estaca 502+12,552 (RAMO 500), tem suas linhas de divisa definidas a partir do ponto determinado por "1", com coordenadas N=773.542,8073m e E=242.995,5595m, e pelos seguintes seguimentos: 1-2 com distância de 17,94m e azimute de 326°47'36"; 2-3 com distância de 20,72m e azimute de 332°59'59"; 3-4 com distância de 19,32m e azimute de 339°25'43"; 4-5 com distância de 12,29m e azimute de 346°27'14"; 5-6 com distância de 17,02m e azimute de 357°56'31"; 6-7 com distância de 20,27m e azimute de 7°23'42"; 7-8 com distância de 10,86m e azimute de 12°42'54"; 8-9 com distância de 57,96m e azimute de 168°00'25"; 9-1 com distância de 55,92m e azimute de 167°07'02";

II - Plantas DE-SP0000334-456.459-000-D03/001 e DE-SP0000334-456.459-000-D03/002 - Município de Rifaina:

a) "área 2" que consta pertencer a José Lopes Martins, com 6.661,37m² (seis mil e seiscentos e sessenta e um metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados), está localizada entre as estacas (perpendicular ao eixo) 56+4,27 (SP-334-Pista Norte) e a estaca 69+0,89 (SP-334-Pista Norte), tem suas linhas de divisa definidas pelo ponto "1", de coordenadas N=774.078,3082m e E=242.997,4535m, e pelos seguintes seguimentos: 1-2 com distância de 37,07m e azimute de 291°21'32"; 2-3 com desenvolvimento de 70,45m e raio de 149,58m; 3-4 com distância de 110,50m e azimute de 46°32'10"; 4-5 com distância de 63,88m e azimute de 48°23'47"; 5-6 com distância de 5,06m e azimute de 86°48'08"; 6-7 com distância de 11,09m e azimute de 124°08'36";7-8 com distância de 15,62m e azimute de 113°30'19"; 8-9 com distância de 19,24m e azimute de 238°28'37"; 9-10 com distância de 76,94m e azimute de 227°55'33"; 10-11 com desenvolvimento de 111,60m e raio de 301,89m; 11-1 com desenvolvimento de 35,72m e raio de 242,77m;

b) "área 3" que consta pertencer a Rodrigo de Castro Reis, com 33.663,19m² (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e três metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), está localizada entre as estacas 68+2,317 (SP-334-Pista Norte) e a estaca 127+18,394 (SP-334-Pista Norte), tem sua linha de divisa definidas pelo ponto "1", de coordenadas N=774.255,4767m e E=243.159,1568m, e pelo seguintes seguimentos: 1-2 com distância de 15,62m e azimute de 293°30'19"; 2-3 com distância de 11,09m e azimute de 304°08'36"; 3-4 com distância de 5,06m e azimute de 266°48'08"; 4-5 com distância de 103,86m e azimute de 65°02'58"; 5-6 com distância de 83,45m e azimute de 61°30'43"; 6-7 com distância de 61,17m e azimute de 63°08'56"; 7-8 com distância de 139,85m e azimute de 71°12'25"; 8-9 com distância de 39,10m e azimute de 69°39'30"; 9-10 com distância de 49,53m e azimute de 59°52'27"; 10-11 com distância de 23,84m e azimute de 52°24'50"; 11-12 com distância de 12,18m e azimute de 31°39'43"; 12-13 com distância de 19,88m e azimute de 53°43'27"; 13-14 com distância de 30,07m e azimute de 65°19'22"; 14-15 com distância de 19,81m e azimute de 76°47'40"; 15-16 com distância de 19,59m e azimute de 63°19'07"; 16-17 com distância de 19,95m e azimute de 58°36'07"; 17-18 com distância de 59,34m e azimute de 62°32'47"; 18-19 com distância de 79,65m e azimute de 56°32'07"; 19-20 com distância de 84,47m e azimute de 53°47'33"; 20-21 com distância de 211,17m e azimute de 58°26'19"; 21-22 com distância de 47,68m e azimute de 66°29'57"; 22-23 com distância de 43,27m e azimute de 73°19'41"; 23-24 com distância de 3,20m e azimute de 81°03'46"; 24-25 com distância de 56,06m e azimute de 81°28'04"; 25-26 com distância de 1,63m e azimute de 144°36'20"; 26-27 com distância de 20,19m e azi-

mute de 253°58'27"; 27-28 com distância de 18,48m e azimute de 245°49'22"; 28-29 com desenvolvimento de 104,82m e raio de 352,06m; 29-30 com distância de 212,22m e azimute de 239°04'35"; 30-31 com distância de 85,30m e azimute de 242°31'29"; 31-32 com distância de 80,33m e azimute de 240°09'52"; 32-33 com distância de 109,94m e azimute de 242°36'26"; 33-34 com distância de 10,87m e azimute de 232°46'04"; 34-35 com distância de 64,43m e azimute de 244°16'26"; 35-36 com distância de 17,28m e azimute de 224°23'01"; 36-37 com distância de 31,16m e azimute de 255°22'55"; 37-38 com distância de 9,84m e azimute de 250°28'42"; 38-3 com distância de 39,57m e azimute de 244°15'14"; 39-40 com distância de 21,19m e azimute de 235°41'27"; 40-41 com distância de 21,51m e azimute de 264°58'04"; 41-42 com distância de 78,14m e azimute de 248°19'30"; 42-43 com distância de 20,39m e azimute de 233°02'08"; 43-44 com distância de 49,40m e azimute de 245°53'08"; 44-45 com distância de 14,93m e azimute de 193°56'42"; 45-46 com distância de 23,23m e azimute de 257°49'17"; 46-47 com distância de 20,08m e azimute de 233°40'00"; 47-48 com distância de 23,44m e azimute de 273°09'16"; 48-49 com distância de 19,79m e azimute de 244°18'21"; 49-50 com distância de 19,28m e azimute de 249°29'21"; 50-51 com distância de 28,48m e azimute de 244°41'44"; 51-1 com distância de 49,46m e azimute de 238°28'37";

c) "área 4" que consta pertencer a Marinho Lucas, com 4.004,56m² (quatro mil e quatro metros quadrados e cinquenta e seis decímetros quadrados), está localizada entre as estacas (perpendicular ao eixo) 125+6,919 (SP-334-Pista Norte) e a estaca 139+5,622 (SP-334-Pista Norte), tem sua linha de divisa definidas pelo ponto "1", de coordenadas N=774.805,9564m e E=244.198,9534m, e pelos seguintes seguimentos: 1-2 com distância de 1,63m e azimute de 324°36'20"; 2-3 com distância de 56,06m e azimute de 261°28'04"; 3-4 com distância de 40,99m e azimute de 61°24'58"; 4-5 com distância de 190,74m e azimute de 58°16'43"; 5-6 com distância de 47,90m e azimute de 59°34'35"; 6-7 com distância de 15,50m e azimute de 221°13'07"; 7-8 com distância de 20,83m e azimute de 232°18'57"; 8-9 com distância de 17,34m e azimute de 237°37'58"; 9-10 com distância de 31,77m e azimute de 228°41'25"; 10-11 com distância de 100,79m e azimute de 233°30'42"; 11-12 com distância de 22,86m e azimute de 216°53'14"; 12-1 com distância de 23,61m e azimute de 259°28'32".

Artigo 2º - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

ANEXO			
ENTIDADE SOCIAL(conveniada)	OBJETO	VALOR (R\$)	LOCALIZAÇÃO (município)
APAE DE ANDRADINA	Aquisição de equipamentos	50.000,00	Andradina
ESPAÇO SOLIDÁRIO ASSISTENCIAL	Aquisição de equipamentos	50.000,00	Diadema
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOANA D'ARC	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Tupã
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE MISSIONÁRIA DIVINA MISERICÓRDIA	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Batatais
SOCIEDADE ESPÍRITA CINCO DE SETEMBRO	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Ribeirão Preto
JOVEM EM AÇÃO CONQUISTANDO SEU ESPAÇO	Aquisição de veiculo	120.000,00	Itapira
ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA VINHA DE JESUS	Aquisição de equipamentos	90.000,00	Mogi Guaçu
CENTRO COMUNITÁRIO DE VIRADOURO - CCV	Aquisição de equipamentos	60.000,00	Viradouro
ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE NOVO HORIZONTE	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Novo Horizonte
PROGRAMA BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃO DO FUTURO	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Catanduva
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SÃO VICENTE DE PAULO	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Catanduva
ASSOCIAÇÃO LAR CENTRO DE REFERÊNCIA E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Guairá
APAE DE ITÁPOLIS	Aquisição de equipamentos	50.000,00	Itápolis
OBRA SOCIAL E ASSISTENCIAL SANTA INÊS	Aquisição de veiculo	40.000,00	São José dos Campos
CONSELHO METROPOLITANO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	Aquisição de veiculo	70.000,00	São José dos Campos
OBRA ASSISTENCIAL E SOCIAL CORAÇÃO DE MARIA	Aquisição de equipamentos	30.000,00	São José dos Campos
FUNDAÇÃO CASA DAS MENINAS AMANDO DE BARROS	Aquisição de veiculo	50.000,00	Botucatu
APAE DE MOCOCA	Aquisição de equipamentos	50.000,00	Mococa
CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	Aquisição de veiculo	30.000,00	Santa Cruz das Palmeiras
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE ITUVERAVA	Aquisição de equipamentos	35.000,00	Ituverava
ASSOCIAÇÃO BONIFICIANA DOS AMIGOS DOS MENORES	Aquisição de equipamentos	30.000,00	José Bonifácio
ASSOCIAÇÃO ANTIALCOÓLICA DE TAQUARITINGA	Aquisição de equipamentos	55.000,00	Taquaritinga
APAE DE SÃO MANUEL	Aquisição de equipamentos	30.000,00	São Manuel
VILA DE SÃO VICENTE DE PAULO	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Bragança Paulista
APAE DE BOFETE	Aquisição de veiculo	30.000,00	Bofete
SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ - SEARA	Aquisição de veiculo (kombi)	50.000,00	Avaré
APAE DE RIBEIRÃO GRANDE	Aquisição de veiculo	50.000,00	Ribeirão Grande
FUNDAÇÃO CÂNDIDO BRASIL ESTRELA	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Mirassol
CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE - CAEFA	Obra - Reforma e adequação	100.000,00	Fernandópolis
OBRAS SOCIAIS BOA NOVA - OSBN	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Ribeirão Pires
SOCIEDADE DE OBRAS RELIGIOSAS DE MONTEIRO LOBATO	Aquisição de veiculo	50.000,00	Monteiro Lobato
ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO - ACDEM	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Capital
REINO DA GAROTADA DE POÁ	Aquisição de equipamentos	50.000,00	Poá
CENTRO ESPÍRITA BENEFICENTE 30 DE JULHO	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Santos
LAR DAS MOÇAS CEGAS	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Santos
ASSOCIAÇÃO SOLIDARIEDADE E ESPERANÇA - ASES	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Capital
APAE DE SANTA ROSA DO VITERBO	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Santa Rosa do Viterbo
LAR SÃO VICENTE DE PAULO	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Santa cruz do Rio Pardo
SOLAR DOS JOVENS DE ONTEM	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Porto Ferreira
APAE DE PIRAJU	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Piraju
ASILO SÃO VICENTE DE PAULO	Aquisição de equipamentos	50.000,00	Assis
PROJETO LAR - LIDER NA ARTE DE REEDUCAR	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Osasco
CROPH - COORDENAÇÃO REGIONAL DE OBRAS DE PROMOÇÃO HUMANA	Aquisição de equipamentos	100.000,00	Capital
LAR SÍRIO PRÓ-INFÂNCIA	Aquisição de equipamentos	30.000,00	Capital

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário dos Transportes
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 17 de agosto de 2010.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-34, de 17-8-2010

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Educação - Diretoria de Ensino da Região de Jaboticabal, da Coordenadoria de Ensino do Interior, ofício DA-CEI-119-2010, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido do Centro Paula Souza - Escola Técnica Estadual de Bebedouro, ofício 32-2010, materiais relacionado as folhas 3, em deferimento ao contido no processo CC-64.809-2010.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 17-8-2010

Na representação SEADS-18, de 13-8-10 (via correio eletrônico), sobre aprovação de convênios: “Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, para os efeitos do que dispõe o Dec. 52.872-2008, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e as entidades sociais relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”